



Resolução n.º 31/2015

Estabelece a Criação “Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção da Faculdade Campo Real”

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A., no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Com anuência de todos, estabelece “Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção da Faculdade Campo Real”.

Art. 1º – O Estágio do Curso de Engenharia de Produção da Faculdade Campo Real passará a ser regulamentado conforme anexo “Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção”.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Faculdade Campo Real, aos 02 dias de mês de dezembro de 2015.

Edson Aires da Silva
Diretor Geral



REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º – Estágio Curricular Obrigatório (ECO) é uma atividade acadêmica obrigatória de treinamento e qualificação profissional, possui caráter integrador e visa complementar o ensino teórico-prático recebido no curso sendo ofertado como disciplina integrante da matriz curricular do Curso de Engenharia de Produção, a seguir referenciado simplesmente como Curso, pela Faculdade Campo Real, a seguir referenciada simplesmente como Faculdade, vinculada à Comissão de Orientação de Estágio (COE) referenciada como COE, regida por esse Regimento e pela Legislação Superior.

I - A COE será composta pelo Coordenador do Curso de Engenharia de Produção; Coordenador Geral de Estágio; Coordenador de Estágio (professor do curso, com disponibilidade horária semanal fixa escolhido entre profissionais experientes na extensão); por dois professores do colegiado de Engenharia de Produção em caráter permanente e pelos professores orientadores, os quais serão os responsáveis diretos pela orientação dos estagiários, estando vinculados à COE de acordo com sua atuação nas diferentes fases dos estágios.

II – O Estágio está, fundamentado na Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre estágios e se caracteriza como uma atividade de base eminentemente pedagógica, compreende a realização de atividades práticas orientadas por um Orientador de Estágio e supervisionadas no campo do estágio por um Supervisor, condizentes com a formação oferecida pelo Curso, e discriminadas em um Plano de Estágio a ser elaborado pelo Orientador de Estágio, culminando com a elaboração, pelo aluno-estagiário, de Relatório Final de Estágio que se constituirá no seu Trabalho de Curso.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O Estágio proporciona ao aluno a prática relacionada às diferentes disciplinas apresentadas durante o Curso e tem como objetivo:

I – Facilitar a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional com o desenvolvimento e/ou acompanhamento de atividades que promovam a: interdisciplinaridade, experiência acadêmico-profissional, o questionamento, a competência técnico-científica e o desenvolvimento integrado de ensino, pesquisa e extensão, facilitando assim a futura inserção do estudante no mercado de trabalho e promovendo a melhoria do ensino, com a ampliação do espaço acadêmico, relacionando dinamicamente teorias e práticas e gerando oportunidade de avaliação curricular.

Art. 3º – A realização do Relatório Final de Estágio tem por objetivo a elaboração de trabalho técnico, com a qualidade exigível de um Trabalho de final de Curso de Graduação nas áreas de abrangência do Estágio.

DAS MODALIDADES DO ESTÁGIO

Art. 4º – As modalidades de Estágio incluem o Estágio Curricular Obrigatório e o Estágio Curricular Não-obrigatório.



I - O Estágio Curricular Obrigatório é o momento de vivência profissional. Tem por objetivo facilitar a futura inserção do estudante no mercado de trabalho, promovendo a articulação e a transição da Instituição de Ensino com o mundo do trabalho, facilitando a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional. Deverá ser cumprido por acadêmicos no último período do curso, em um total de 240 horas conforme previsto na Resolução CNE/CSE Nº 11 de 11 de março de 2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Engenharia. Sua avaliação se dará mediante apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) para uma banca selecionada pela COE em parceria com a coordenação do curso de Engenharia de Produção.

II - O início das atividades de estágio somente poderá se dar mediante a liberação da COE do Curso. Sendo que, os estágios previstos para iniciarem nas férias ou na primeira semana do semestre letivo deverão ser autorizados documentalmente pela coordenação de estágios até o final do semestre anterior, para que seja definido o orientador, bem como o plano de trabalho pelo orientador para a organização do estágio do acadêmico.

III - O estágio Curricular Não-Obrigatório, também reconhecido como estágio profissionalizante é uma modalidade de estágio na qual o aluno é estimulado a realizá-lo de acordo com as oportunidades que o mesmo venha a ter. Poderão ser realizados por alunos do primeiro ao nono período do curso, desde que estejam devidamente matriculados, podendo ser realizados inclusive nas férias escolares, devendo a faculdade, através da COE, estar ciente do fato. Tal acompanhamento é fundamental, para que as medidas de proteção legais do aluno sejam garantidas.

A - Os estágios curriculares não-obrigatórios serão computados somente para fins de integralização de carga horária de atividade complementar.

DAS ÁREAS DO ESTÁGIO

Art. 5º Tanto os estágios Não Obrigatórios quanto o Estágio Curricular Obrigatório podem ser realizados em fábricas, bancos, escritórios, cooperativas, etc, desde que sejam julgadas adequadas pela COE. Sendo que a identificação e seleção dos campos de estágio se darão de forma conjunta entre a COE e o acadêmico.

I – A disposição de qualquer instituição de oferecer estágio a alunos do Curso, uma vez aprovada pela Coordenação do Curso, será firmada em Termo de Parceria celebrado entre essa instituição, doravante denominada Instituição Concedente de Estágio, e a Faculdade, onde poderão estar incluídas normas complementares a este Regulamento.

II - Os estágios devem ser diversificados objetivando o conhecimento de diferentes campos de atuação do Engenheiro de Produção.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º – Compete à Faculdade:

I - Designar o Orientador do Estágio

II - Firmar o Termo de Convênio com a Instituição Concedente de Estágio.

Art. 7º – Compete ao Professor Orientador:

I - Orientar o Estagiário na elaboração do Plano de Estágio,

II - Orientar o Estagiário no desenvolvimento de suas atividades,

III - Avaliar a atuação e o aproveitamento escolar dos estagiários sob sua orientação,

Art. 8º – Compete ao aluno estagiário:



- I - Conhecer o Regimento de Estágio do Curso de Engenharia de Produção e o Regimento de Trabalho de Curso;
- II - Cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à disciplina do Estágio Curricular Obrigatório, estabelecidas nos Regimentos acima citados.
- III - Cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à Disciplina,
- IV - Comparecer às reuniões convocadas pelo Orientador do Estágio,
- V - Apresentar ao seu Professor Orientador, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos ao Estágio que lhe forem solicitados, devidamente preenchidos ou elaborados,
- VI - Cumprir fielmente as atividades previstas no seu Plano de Estágio, justificando as alterações impostas pelas circunstâncias,
- VII - Buscar orientação junto ao seu Professor Orientador ou Supervisor de Estágio, sempre que necessário,
- VIII - Apresentar o seu Relatório de Estágio conforme o especificado no Regimento de TC.

Art. 9º – Compete à Instituição Concedente de Estágio:

- I - Firmar o Termo de Parceria com a Faculdade,
- II - Atribuir ao Estagiário um Supervisor de Estágio,
- III - Oferecer ao Estagiário as condições necessárias para a realização do estágio,
- IV - Comunicar por escrito ao Coordenador de Estágio qualquer ocorrência referente à atuação do Estagiário ou à continuidade da realização do estágio,
- V - Fornecer ao Estagiário, no tempo devido, a Declaração de Conclusão de Estágio.

Art. 10º – Compete ao Supervisor de Estágio:

- I - Acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na Instituição Concedente de estágio, orientando-o sempre que necessário,
- II - Acompanhar a execução fiel do Plano de Estágio, comunicando ao Orientador do Estágio quando assim não ocorrer,
- III - Avaliar periodicamente a atuação do estagiário, encaminhando ao Coordenador de Estágio o documento correspondente, na época devida,
- IV - Emitir pareceres sobre o trabalho sendo desenvolvido, bem como sobre o Relatório Final de Estágio apresentado pelo estagiário.

Art. 11º - São competências esperadas do acadêmico-estagiário

- I - Desenvolver a responsabilidade e a ética com que devem ser encaradas todas as atividades nas áreas de atuação do engenheiro de produção.
- II - Aplicar os conhecimentos adquiridos durante o curso relacionando-os com a prática profissional.
- III - Conhecer a realidade do mercado de trabalho do engenheiro de produção buscando sua integração.
- IV - Posicionar-se profissionalmente em equipes de trabalho, desenvolvendo a interação de trabalho.
- V - Desenvolver capacidade de autocrítica perante sua performance profissional.
- VI - Utilizar adequadamente linguagem técnica específica das áreas em que atua.
- VII - Identificar seus limites e potencialidades no âmbito profissional.
- VIII - Produzir conhecimento a partir da prática profissional.

DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS



Art. 12º – A frequência integral nas atividades do Estágio Curricular Obrigatório (ECO) é um dos requisitos para a aprovação do aluno. Sendo que o aluno deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária estipulada para o estágio (400 horas). Em caso de falta, o aluno poderá repor até 10% (dez por cento) da carga horária total do estágio, devendo solicitar autorização para a reposição das horas à Coordenação de Estágio e à Coordenação do Curso.

Art. 13º - A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório corresponderá a avaliação do Trabalho de Curso que será composta pela avaliação externa (realizada pelo supervisor de estágio da empresa concedente de estágio) e pela avaliação interna, ou seja, avaliação do relatório de estágio e da apresentação oral e pública do mesmo, que juntos comporão a nota do acadêmico. Os alunos que obtiverem nota igual ou superior a sete serão considerados aprovados; os alunos que obtiverem nota igual ou superior a cinco e inferior a sete deverão reapresentar o relatório de estágio com complementações e/ou ajustes sugeridos, e no prazo estabelecido pela Comissão Orientadora de Estágio; e os alunos que obtiverem nota inferior a 5 serão considerados reprovados em Estágio Supervisionado, devendo cumprir integralmente a disciplina no semestre seguinte.

Art. 14º – São documentos necessários para registro do Estágio:

I - Ficha de cadastro do estagiário que conterà as informações pessoais do Acadêmico (anexo I);

II - Ficha de cadastro da Empresa que servirá para a elaboração do Termo de Parceria (anexo II)

III - Ficha de aceite do professor-orientador que servirá como comprovação da orientação pelo professor (anexo III)

IV - Termo de compromisso- entre acadêmico e instituição (anexo V).

DO TRABALHO DE CURSO

Art. 15º - O Trabalho de Curso (TC), no Curso de Engenharia de Produção corresponde a realização do Estágio Curricular Obrigatório, a elaboração do relatório do referido estágio e defesa (apresentação oral e pública) do relatório a uma banca examinadora. A caracterização, as normas e os critérios, bem como a organização do TC são estabelecidos pelo Regimento de Estágio do Curso de Engenharia de Produção, pelo Regimento de Trabalho de Curso e pelo Manual do Estagiário do Curso de Engenharia de Produção da Faculdade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 16º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Orientador do Estágio.

Art. 17º – O presente Regulamento entrará em vigor após aprovado pela Coordenação do Curso e homologado pelo Conselho Superior de Extensão e Pesquisa.